

PARECER n° 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Procuradoria Jurídica do Município

Interessado: Fundo Municipal de Apoio a Cultura

Processo Eletrônico: 2026012032003

Objeto: Dispensa de Procedimento para Aquisição de Wind Banners e Camisetas Personalizadas, Destinados à Divulgação, Organização Operacional e Apoio à Realização do Carnaval de Gurupi 2026.

Senhores,

Trata-se de um processo de Dispensa de Procedimento para Aquisição de Wind Banners e Camisetas Personalizadas, Destinados à Divulgação, Organização Operacional e Apoio à Realização do Carnaval de Gurupi 2026.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressaltamos que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023.

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes, opinamos pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Gurupi - TO, 09 de fevereiro de 2026.

Camila Rodrigues de S. Falcão Arraes

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 09/02/2026 10:18:21



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ce2ad502-05b6-11f1-befa-66fa4288fab2>